



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte  
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025

#### DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL PARA ACOMPANHANTES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM IDADE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurada a gratuidade no transporte coletivo municipal aos acompanhantes de pessoas com deficiência (PCD) em idade escolar, devidamente matriculadas em instituições de ensino públicas ou privadas, no Município de Mossoró.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, considera-se acompanhante a pessoa maior de 18 (dezoito) anos responsável por auxiliar o estudante com deficiência em seu deslocamento entre a residência e a instituição de ensino, bem como no retorno.

**Art. 3º** - A concessão do benefício dependerá de:

- I – Apresentação de laudo médico que comprove a deficiência do estudante e a necessidade de acompanhamento;
- II – Comprovação de matrícula do estudante em instituição de ensino localizada no Município de Mossoró;
- III – Cadastro prévio junto ao órgão municipal responsável pelo transporte coletivo.

**Art. 4º** - O acompanhante terá direito à gratuidade exclusivamente quando estiver acompanhando o estudante com deficiência no trajeto de ida e volta entre a residência e a



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte  
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

instituição de ensino.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a forma de identificação dos beneficiários e dos acompanhantes, bem como os procedimentos para concessão e fiscalização do benefício, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES João Niceras de Morais  
MOSSORÓ/RN, 12 de maio de 2025.



Kayo Freire  
Vereador PSD



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte  
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente, Nobres Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei visa garantir o pleno exercício do direito à educação e à acessibilidade das pessoas com deficiência em idade escolar, assegurando a gratuidade do transporte coletivo municipal para seus acompanhantes no Município de Mossoró.

A presença de um acompanhante é, muitas vezes, condição indispensável para que o estudante com deficiência possa frequentar a escola com segurança, dignidade e autonomia. A gratuidade do transporte para o acompanhante elimina uma barreira econômica e social, promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades.

A aprovação deste projeto representa um avanço significativo na promoção da cidadania, da inclusão social e do respeito à dignidade das pessoas com deficiência em Mossoró, alinhando o município às melhores práticas de gestão pública e às diretrizes nacionais de educação inclusiva.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Mossoró/RN, 12 de maio de 2025.

---

Kayo Freire  
Vereador PSD